

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.252/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.887, de 26 de março de 2013, cuja ementa “Cria o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 3.887, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Garanhuns.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa idosa, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI) e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 2º. Fica o Fundo Municipal da Pessoa Idosa subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao CMDPI.

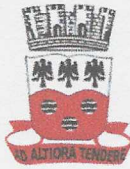
Seção I Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI, em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo Municipal;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IX – dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do CMDPI relativas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, assim como publicar, no meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Garanhuns, a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

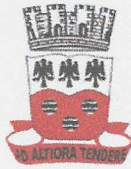
Seção II

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- II – apresentar ao CMDPI proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III – apresentar ao CMDPI, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDPI;
- VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VIII – encaminhar à Célula de Gestão Financeira (CGF), da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN):
 - a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
 - b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IX – providenciar, junto à CGF, da SEFIN, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- X – apresentar ao CMDPI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XI – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e

XII – encaminhar ao CMDPI relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Garanhuns;

III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

V – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

§ 1º Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do CMDPI.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que pertençam à Prefeitura Municipal de Garanhuns.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 7º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal da Pessoa Idosa, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SMAS apresentará ao CMDPI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 11. A despesa do Fundo Municipal da Pessoa Idosa constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do CMDPI.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta regulamentação, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 14. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 15. A prestação de contas de que trata o art. 14 será feita em estrita observância à legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, que regula a de prestações de contas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fiscalização dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo dois governamentais e dois não governamentais, e 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo gestor municipal, titular da SMAS para gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



§ 7º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 8º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes e ao Poder Executivo Municipal, através dos secretários das pastas a indicação dos seus representantes.

§ 9º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo e da Lei Ordinária Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, com alternância entre os representantes governamental e não governamental.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do Idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá direito a um único voto em cada matéria posta em na mesma sessão plenária, excetuando o Presidente que terá o voto de minerva no caso da votação terminar empatada.

§ 1º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI não será remunerada, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações referidas ao Conselho, e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município de Garanhuns;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovada, que a torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de vacância de entidade na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será convocada outras entidades para eleição para recomposição do mesmo.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro representante de entidades que venham a perder sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as demais situações de perda de mandato dos Conselheiros.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria dos seus membros presentes na reunião.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei Ordinárias Municipais nº 4.037, de 16 de junho de 2014 e nº 4.067, de 14 de novembro de 2014.

Palácio Celso Galvão, em 14 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifinan
Código Identificador:58DC71A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.252/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.887, de 26 de março de 2013, cuja ementa “Cria o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 3.887, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Garanhuns.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa idosa, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI) e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 2º. Fica o Fundo Municipal da Pessoa Idosa subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao CMDPI.

Seção I
Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI, em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo Municipal;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IX – dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do CMDPI relativas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, assim como publicar, no meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Garanhuns, a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- II – apresentar ao CMDPI proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III – apresentar ao CMDPI, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que tenham respeito ao CMDPI;
- VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VIII – encaminhar à Célula de Gestão Financeira (CGF), da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN):
 - a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
 - b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IX – providenciar, junto à CGF, da SEFIN, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- X – apresentar ao CMDPI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

- XI – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
- XII – encaminhar ao CMDPI relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Garanhuns;
- III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;
- IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

§ 1º Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do CMDPI.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que pertençam à Prefeitura Municipal de Garanhuns.

**CAPÍTULO IV
DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 7º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal da Pessoa Idosa, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SMAS apresentará ao CMDPI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo Municipal da Pessoa Idosa constituir-se-á de:

- I – financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do CMDPI.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta regulamentação, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 14. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 15. A prestação de contas de que trata o art. 14 será feita em estrita observância à legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, que regula a prestação de contas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Para fiscalização dos recursos financeiros do Fundo será criada uma junta administrativa, a ser integrada por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo dois representantes governamentais e dois não governamentais, e 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo gestor municipal, titular do cargo de Assessor Social, para gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:5572207A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2024-GP**

Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Gestão, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LUCIANO ANDRÉ ELIZEU DA SILVA**, matrícula nº. **22.419**, portador(a) do CPF nº. **025.575.134-66**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política, com vigência a partir de **30 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **30 de abril de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:477570E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2024-GP**

“Dispõe sobre designação do Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Turismo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) senhor(a). **LUCIANO ANDRÉ ELIZEU DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. **025.575.134-66**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO**, símbolo (CC2), lotado na Secretaria Municipal de Turismo, com exercício a partir de **02 de maio de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 5230/2024 de 19 de abril de 2024 que altera a redação dos arts. 10 e 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 e nº 5.215, de 21 de março de 2024.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **02 de maio de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:1EF8DC61

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 017/2024 - PREV**

“Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a)**JOSÉ CLAUDIO TAVEIRA**.”

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31,incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art.1º-Conceder o Benefício de Pensão por Morte, ao senhor JOSÉ CLAUDIO TAVEIRA (Pensão Vitalícia), cônjuge, portador do RG nº2.651.229- SDS/PE, CPF nº728.237.124-53, dependente de Ex-servidor(a) APOSENTADO(A) CÍCERA TAVEIRA SILVA, Matrícula nº1501, no Cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 10, portador do RG nº2.998.612- SDS/PE, CPF nº535.601.674-34,